

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO CEE Nº 2.817/80

INTERESSADO : LUCIANA CRISTINA MONTEIRO  
ASSUNTO : Avaliação de escolaridade - Relatório  
RELATOR : Cons. Roberto Moreira  
PARECER CEE Nº 1183/81 - CEPG - Aprov. em 29/7/81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 126/81, referente à irregularidade de vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1980 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1981.

Cumpre-se agora o determinado naquele Parecer,

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls. 16, assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível da 2ª série do 1º grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Cândido Brasil Estrela" / Mirassol, em 1981.

II - CONCLUSÃO

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna LUCIANA CRISTINA MONTEIRO, convalida-se a sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola Estadual de Primeiro Grau "Cândido Brasil Estrela" / Mirassol, em 1981, bem como os atos escolares subsequente praticados.

Sao Paulo, 24 de Junho de 1981

a) Cons. ROBERTO MOREIRA  
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1981.

a) Cons. HONORATO DE LÚCCA

Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(art.13º, § 3º, do Reg, do CEE)